UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

Contrato 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	156687-UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	MARILIA FARIAS DA SILVA MENDES	16/11/2026 09:00 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	178/2026	23875.003940/2026-12

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°3875.003940/2026-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO E .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE, com sede na Av. Bom Pastor, S/N, Bairro Boa Vista, CEP 55.292-278, na cidade de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.872.812/0001-01, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Airon Aparecido Silva de Melo, nomeado por Decreto Presidencial , de 30 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2440132, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADA],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *[nome e função na CONTRATADA]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 23875.001786/2026-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *[Pregão Eletrônico nº XXXXXX],* autorizado pelo DESPACHO Nº 8818 / 2026 - GAB.REIT (11.18), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de alimentação e nutrição, compreendendo a operacionalização e o desenvolvimento das atividades necessárias ao fornecimento de

refeições (almoço e jantar) no Restaurante Universitário do Campus da Sede da UFAPE, associada à cessão onerosa de uso do respectivo espaço físico, em caráter acessório e exclusivamente para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ANUAL
1	**Prestação de serviço contínuo de alimentação e nutrição compreendendo a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições (almoço e jantar), assegurando uma alimentação balanceada a toda a comunidade acadêmica e em condições higiênico-sanitárias adequadas a serem preparadas no Restaurante (RU) do Campus da Sede da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE**	**15210**	**UND.**	**R$ [●]** **Valor Adjudicado e Homologado**

1.2.1. A cessão onerosa não constitui objeto autônomo nem se destina à exploração de atividade econômica desvinculada das necessidades institucionais da UFAPE porque diz respeito à utilização patrimonial do imóvel do Restaurante Universitário junto aos bens públicos que o guarnecem estando vinculada à prestação dos serviços contratados.

1.2.2. A cessão onerosa encontra-se disciplinada na Cláusula Nona do presente instrumento contratual, sem prejuízo da observância das normas patrimoniais incidentes.

1.2.3. A extinção do contrato acarreta simultâneamente o encerramento do direito de utilização do Restaurante Universitário, com a consequente desocupação e restituição do espaço e dos bens públicos disponibilizados pela Universidade, conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação ;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Das normas de governança aplicáveis

1.4. Além das disposições da Lei nº14.133/2021, a presente contratação deverá observar as normas de governança aplicáveis às contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente o Decreto nº10.193/2019, o Decreto nº 8.540/2015 e o Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo das regras internas de competência da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2.7 Não haver restrições à prorrogação por determinação de órgão de controle externo como Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), entre outros.

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual estimado da da contratação é de R$ [●] ([●]), considerando os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da tabela abaixo:

Modalidade de atendimento	Preço unitário da refeição	Parcela paga pelo usuário	Parcela paga pela UFAPE
Graduação- almoço - subsídio parcial	R$ [●]	R$ 5,00	R$ [●]
Graduação- jantar - subsídio parcial	R$ [●]	R$ 4,00	R$ [●]
Pós-Graduação- almoço - subsídio parcial	R$ [●]	R$ 9,00	R$ [●]
Pós- Graduação- jantar - subsídio parcial	R$ [●]	R$ 8,00	R$ [●]
Almoço- subsídio integral	R$ [●]	—	R$ [●]
Jantar- subsídio integral	R$ [●]	—	R$ [●]

5.2 Nas refeições parcialmente subsidiadas, o preço unitário da refeição corresponderá à soma da parcela paga diretamente pelo usuário à CONTRATADA e da parcela custeada pela CONTRATANTE, observados os valores aplicáveis a categoria de usuário conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE serão calculados com base no quantitativo de refeições efetivamente fornecidas e regularmente atestadas, correspondendo exclusivamente à parcela sob sua responsabilidade, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Reajuste do Serviço

7.2 As regras acerca do reajuste do serviço com repercussão no valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Reajuste da Cessão de Uso

7.3 A Cessão de Uso, por sua vez, fica condicionada à regra de reajuste prevista na sub-cláusula 9.59.2 da cláusula nona deste termo de contrato, segundo a qual o valor da contraprestação mensal pela cessão será reajustado pelo

índice oficial IPCA/IBGE (amplo), ostentando como a data-base da anualidade a data do orçamento estimado conforme previsão legal do §3º do art. 92 da Lei nº14.133/2021 e, por conseguinte, considerando-se como o marco temporal inicial para fins de anualidade o respectivo mês da assinatura do Termo de Referência validado para a contratação e que foi efetivamente publicado como anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1.Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2.Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3.Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4.Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5.Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6.Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um mês) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;

8.1.15. Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata;

8.1.16. Indicar à CONTRATADA, formalmente, a Equipe de Fiscalização de Contrato que acompanhará a execução contratual e o desenvolvimento técnico das atividades objeto deste contrato;

8.1.16.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.1.16.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

8.1.17. Realizar diariamente o registro das ocorrências do serviço em livro próprio – Livro de Ocorrências ou outro instrumento similar;

8.1.18. Orientar, supervisionar e controlar, por meio da equipe de nutrição da Coordenação de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário – CGARU/PROGESTI, encarregada da gestão e/ou fiscalização do contrato, a execução do objeto ora contratado; corrigir para Orientar, supervisionar e controlar, por meio da equipe de Coordenação de Gestão Alimentar e Restaurante Universitário – CGAR/ DGFIR /PRAE, encarregada da gestão e/ou fiscalização do contrato, a execução do objeto ora contratado;

8.1.19. Informar o quantitativo médio diário de refeições quinzenalmente, com antecedência de cinco dias úteis do início do fornecimento, à CONTRATADA sempre respeitando a quantidade anual estimada para contrato; para Informar à CONTRATADA o quantitativo médio diário de refeições, quinzenalmente, com antecedência de cinco dias úteis do início do fornecimento, respeitando sempre a quantidade anual estimada no contrato;

8.1.19.1.O quantitativo poderá sofrer alterações mediante notificação da CONTRATANTE com até 03 (três) dias de antecedência em caso de eventualidades.

8.1.19.2.Caso não sejam atingidas as quantidades diárias de refeições indicadas pela gestão e fiscalização do contrato, será pago à CONTRATADA 50% do preço das refeições não servidas,

isto é, 50% do valor correspondente à diferença entre a quantidade prevista e a efetivamente servida, regra que passa a ser aplicada após 90 dias de vigência do contrato.

8.1.19.3.O quantitativo de refeições de funcionários e visitantes do Campus da Sede da UFAPE será contabilizado para fins de cálculo dessa diferença.

8.1.19.4.A CONTRATANTE não aceitará cobrança da CONTRATADA referente à quantidade da alimentação não servida caso a variação seja inferior a 5% (cinco por cento).

8.1.20. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculada a contratação, toda documentação a ele referente e correspondência trocada entre as partes;

8.1.21. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área cedida do RU, parcialmente equipada, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

8.1.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo' fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2.Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3.Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADA ;

9.5.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho nos termos da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação da UFAPE instituída pela Resolução nº002/2025 do CONSU.

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26.2 A CONTRATADA deverá designar um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representá-la em tudo que se refere à execução dos serviços, com que será o elo entre a UFAPE e CONTRATADA, para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura possam surgir durante a vigência do contrato;

9.26.3. Caso seja de interesse da CONTRATADA, o preposto poderá ser o próprio profissional Nutricionista, desde que este tenha conhecimento gerencial de todos os processos e procedimentos envolvidos na produção das refeições, no controle dos estoques e no atendimento do usuário, e esteja permanentemente à disposição para acompanhar, bem como possuir autonomia para a tomada de decisões;

9.26.4. Em caso de eventual substituição do preposto, a CONTRATADA deverá comunicar este fato previamente à Equipe de Fiscalização de Contrato;

9.26.5. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados.

9.27 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso, devendo substituí-los ou trocá-los sempre que necessário, de modo a assegurar sua adequada condição de uso e a proteção dos trabalhadores;

9.32. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Utilizar a área física do RU de acordo com o previsto no Contrato, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar essa, no todo ou em parte, ou utilizar para fim diverso, assim como alterar as instalações sem expressa autorização da UFAPE;

9.37. Comunicar formal e imediatamente à equipe de gestão e fiscalização quaisquer anormalidades que dificultem a fiel prestação dos serviços, em especial no controle técnico da produção e distribuição dos alimentos, que venha a comprometer a qualidade do serviço e a segurança alimentar dos usuários;

9.38. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços objetos do contrato;

9.39. Apresentar inventário semestral dos bens do RU do Campus Sede da UFAPE e providenciar a reposição nos casos pertinentes;

9.40. Não utilizar as dependências do RU do Campus Sede da UFAPE para fins diversos do objeto da presente contratação, ou para armazenamento de materiais ou gêneros que não estejam vinculados ao contrato;

9.41. Responsabilizar-se pela segurança das instalações físicas internas, dos equipamentos, utensílios e mobiliários cedidos para uso na produção e distribuição de refeições, incluída a recuperação ou reposição, quando desgastados pelo uso ou suprimidos por qualquer causa;

9.42. Responsabilizar-se, ainda, pela segurança do seu caixa e do dinheiro que arrecadar, quando for o caso, não havendo qualquer responsabilidade por parte da UFAPE em caso de furto ou roubo praticado contra a CONTRATADA;

9.43. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.44. Providenciar sem ônus para a UFAPE a obtenção e manutenção das licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes, necessários ao funcionamento do RU;

9.45. Providenciar a emissão e manter atualizado o Atestado de Regularidade dos Bombeiros (Laudo de Vistoria dos Bombeiros) para o Restaurante Universitário - RU e enviar cópia do documento para gestão e fiscalização contratual;

> 9.45.1. Enquanto não ocorrer a emissão do laudo de vistoria dos bombeiros, a CONTRATADA deve providenciar Inspeção técnica do engenheiro especialista em segurança do trabalho. O relatório de Inspeção técnica deve ser apresentado a CGAR/DGFIR/PRAE e estar disponível a Equipe de Fiscalização de Contrato, sempre que solicitado;

9.46. Manter, no RU, uma nutricionista registrada como responsável técnico, no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), e enviar cópia do certificado emitido à equipe de gestão e fiscalização contratual;

9.47. Manter no quadro técnico da empresa Nutricionista com função específica de Supervisor de Qualidade;

9.48. Todas as despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na preparação das refeições e na exploração do RU correrão por conta da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta todos os ônus financeiros decorrentes de salários, encargos e seguros de acidentes de trabalho, indenizações e outras despesas que venham a ser exigidas pelos órgãos competentes.

9.49. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, nas dependências da UFAPE o cargo de auxiliar de manutenção predial, para avaliar e coordenar a execução de serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, rede de gás, carpintaria e alvenaria; na substituição, troca, limpeza, reparo e instalação de peças e componentes de equipamentos. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários responsáveis pela manutenção corretiva dos equipamentos.

9.50. Participar, sempre que requisitado pela UFAPE, de reuniões com o corpo técnico, docentes e discentes da Instituição, a fim de discutir o aprimoramento no atendimento a padrões de qualidade, atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda a atividades socioambientais estipuladas como metas pela Instituição;

9.51. Permitir e incentivar seu corpo técnico, administrativo e operacional a participar das atividades pedagógicas (pesquisa, ensino e extensão) elaboradas e executadas pela equipe técnica e acadêmica da UFAPE;

9.52. Disponibilizar espaço para a realização de aulas práticas e estágios aos alunos da UFAPE e de outras instituições de ensino, de maneira a propiciar condições de vivenciar e adquirir experiência prática em situações reais de trabalho nas diferentes áreas de atuação.

9.52.1. A CONTRATADA deverá designar supervisor para acompanhar as atividades dos acadêmicos, que serão orientados por docente da UFAPE ou de outra instituição.

9.52.2. As condições para a realização dos estágios serão previstas em Convênio de Estágio e Termo de Compromissos celebrados entre a Instituição e a empresa concedente;

9.53. Realizar, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, aprimoramento técnico-científico do corpo técnico de nutricionistas em temas pertinentes à prática da alimentação e saúde coletiva, comprovando a participação por documento correspondente;

9.54. Tomar ciência e assinar o Livro de Ocorrências de responsabilidade da gestão e fiscalização contratual, quando solicitado pela mesma e providenciar as medidas cabíveis para a correção das não conformidades contratuais em tempo hábil;

9.55. Comunicar à gestão e fiscalização contratual sobre a realização de testes com funcionários em período de experiência, bem como identificar, acompanhar e orientar adequadamente os mesmos;

9.56. A CONTRATADA deve adotar medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras;

9.57. Instalar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de colaboradores, conforme o disposto na PORTARIA/MTP Nº 422, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora no 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Obrigações Pertinentes à Concessão de Uso da Área Física Total do Restaurante Universitário.

9.58. A concessão de uso sob a forma onerosa da área física total do RU, com área de construção de 796,67 m² e área equivalente de 639,58 m² , equipada e mobiliada parcialmente, vincula-se aos serviços de produção e distribuição de alimentos nas suas dependências, não podendo ter destinação diversa;

9.59. Pela concessão de uso do espaço físico do RU, a CONTRATADA recolherá mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em favor da CONTRATANTE, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em formato de boleto com código de barras ou Pix com QR Code, na Conta Única do Tesouro Nacional, UASG 156687, Código 28802-0 (aluguéis), o valor mensal da avaliação da Secretaria de Patrimônio da União - SPU de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) obrigando-se a CONTRATADA, no mesmo prazo, a apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes de recolhimento;

9.59.1. Haverá a isenção da contraprestação pela cessão do valor mensal nos períodos de recesso acadêmico.

9.59.1.2 Em casos imprevistos que ocasionem o não funcionamento da UFAPE , tais como greves ou pandemia, calamidades, será também isenta da contraprestação pela cessão.

9.59.2 O valor da contraprestação mensal pela cessão será reajustado pelo índice oficial IPCA/IBGE (amplo), ostentando como a data-base da anualidade a data do orçamento estimado conforme previsão legal do §3º do art. 92 da Lei nº14.133/2021 e, por conseguinte, considerando-se como marco temporal inicial para fins de anualidade o respectivo mês da assinatura do Termo de Referência validado para a contratação e que foi efetivamente publicado como anexo ao Edital.

9.60. A CONTRATADA também deverá recolher mensalmente, até a data do vencimento, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores referentes aos consumos de energia elétrica e de água do RU.

9.61. O valor das despesas com o consumo mensal de energia será estabelecido pelo medidor de energia exclusivo do RU e informado à CONTRATADA a partir da fatura enviada pela NEOENERGIA à CONTRATANTE, tendo por

base o consumo em kWh de energia elétrica, mediante leitura no medidor, tendo por referência os preços unitários praticados, prioritariamente com as mesmas tarifas que a NEOENERGIA cobra à CONTRATANTE e secundariamente com as tarifas disponíveis a partir das informações de ampla divulgação em página eletrônica das empresas prestadoras dos respectivos serviços;

9.62. O valor das despesas com o consumo mensal de água potável será estabelecido pelo registro de água exclusivo do RU e informado à CONTRATADA a partir da fatura enviada pela COMPESA à CONTRATANTE, tendo por base o consumo em Litros de água, mediante leitura no registro, tendo por referência os preços unitários praticados prioritariamente com as mesmas tarifas que a COMPESA cobra à CONTRATANTE e secundariamente com as tarifas disponíveis a partir das informações de ampla divulgação em página eletrônica das empresas prestadoras dos respectivos serviços;

9.63. As Guias de Recolhimento da União – GRU serão emitidas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE.

9.64. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos das Guias de Recolhimento da União – GRU, referentes aos consumos de água e luz das instalações do RU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A prestação de uma garantia será exigida neste contrato, de acordo com as regras contidas no Termo de Referência.

Da individualizacao e avaliação dos bens públicos

11.2 Os bens públicos abrangidos pela garantia devem ser individualizados e avaliados por ocasião de sua constituição ou complementação, tratando-se de garantia destinada também a resguardar o patrimônio disponibilizado para a execução do serviço.

11.3 Caso a individualização e avaliação dos bens públicos nao esteja perfectibilizada à época da formalização da avença e tenha havido opção pela modalidade de seguro-garantia, a Contratada deverá proceder à complementação para assegurar a inclusão do valor da avaliação dos bens na apólice, em face da obrigação estipulada no item 4.7 e seguintes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.13. A extinção deste Contrato, por qualquer causa, implicará, simultaneamente, a extinção da cessão onerosa de uso do espaço físico do Restaurante Universitário, devendo a CONTRATADA desocupá-lo e restituí-lo à CONTRATANTE, bem como devolver os equipamentos, mobiliário, chaves e demais bens públicos que lhe tenham sido disponibilizados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:156721;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: 231390;

IV) Elemento de despesa: 139039; e

V) Plano interno: M4002G01SCN; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo, em caso de prorrogação da vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

'

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Garanhuns, Seção Judiciária de Pernambuco (JFPE), vinculada ao Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Será considerada para todos os efeitos como data da assinatura do presente instrumento a data da última assinatura.

Garanhuns/PE, 2026.

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARILIA FARIAS DA SILVA MENDES

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 09:00:21.